PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, por meio da Comissão de Contratação Direta**,** designada por meio da Portaria nº 5.225/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Inexigibilidade**, CREDENCIAMENTO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 7.664/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
O Edital, Termo de Referência serão disponibilizados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , pelo sistema eletrônico **Portal de Compras Públicas**, às **10:00 de 13/07/2026.**
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: de 14/07/2026 a 31/12/2028
DADOS PARA CONTATO
Comissão de Contratação Direta
Fone: 0800 326 1427 e-mail: licitacampanha@gmail.com
ENDEREÇO: **Rua Doutor Brandão, nº 59, Centro – Campanha – MG – CEP 37.400-000**
Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ E CAFÉ TORRADO EM GRÃO, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR,** conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), visando atender à demanda da seguinte solicitante:

1.1.1- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.2 - **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação tem por finalidade atender a demanda da Administração Municipal por café de qualidade superior para consumo institucional, garantindo o funcionamento adequado das máquinas de café expresso automáticas recentemente adquiridas, preservando o patrimônio público e fomentando o desenvolvimento da agricultura familiar local, conforme Lei nº 14.628/2023.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 16.912,00** (Dezesseis mil, novecentos e doze reais), distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência.
2.2-As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

02.02.02.04.122.0004.4.007-3390.30.00 Fonte: 1.500.99 – Reduzido 124

3- **FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante envio dos documentos de habilitação no Portal de Compras Públicas.
3.2 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar o descredenciamento da empresa.

3.4 - Não poderá se credenciar:

3.4.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s)anexo(s);

3.4.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1ºdoart. 9º da Lei nº 14 .133/2021.

3.5 - O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.6 - Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2024.

3.7 A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os itens, as especificações, regras e convocação constam do Termo de Referência que

integra o presente Edital (Anexo I);

4.2 A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

4.3 ***Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que****:*

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sançõesprevistas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
4.6 A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.
4.7 Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.
4.8 Após a entrega dos documentos pela empresa, a Comissão de Contratação Direta, verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral daUnião (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429/1992.
4.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

4.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
4.12 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
4.13 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
4.14 Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.
4.15 Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

5 HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos parafins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, porcópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

5.3 A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4 A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.

6 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 6 (seis) meses da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;

6.1.4 Prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruam o processo de contratação;

6.1.5 Deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;
6.1.6 Não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração,

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se tratem de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;

6.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestardeclaração falsa durante a licitação;

6.1.8 Fraudar a licitação;

6.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especialquando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 descredenciamento do certame;

6.2.4 impedimento de licitar e contratar e

6.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contadodo recebimento dos autos.

6.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaraçãode inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município.

7 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicaçãoda Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do credenciamento.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da de abertura do credenciamento.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados diretamente no Portal de Compras Públicas.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período,conforme previsão da Lei Federal n° 14.133/2021.

9 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis a partir da liquidação da despesa.

9.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação da Administração, cientes as credenciadas de que os valores constantes do termo de referência, bem como de posterior contrato/termo de credenciamento, são valores de caráter vinculativo;

10.2 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 2 horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;

10.4 Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

10.6 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem que haja prévia e expressa autorização da Administração do Município, nos termos do artigo 79,inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

11.2 Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;

11.3 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.campanha.mg.gov.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência
11.11.2- ANEXO II – Documentos de habilitação
11.11.3 - ANEXO III – Declarações Complementares
11.11.4 - ANEXO IV – Minuta do Contrato
11.11.5 - ANEXO V – Requerimento de credenciamento

Campanha/MG, 06 de Julho de 2026.

CAROLINA DA SILVA ARANTES:10213892693

Assinado de forma digital por CAROLINA DA SILVA ARANTES:10213892693
Dados: 2026.07.10 16:27:41 -03'00'

Carolina da Silva Arantes
Agente de Contratação

LAZARO ROBERTO DA SILVA:68176953687

Assinado de forma digital por LAZARO ROBERTO DA SILVA:68176953687
Dados: 2026.07.10 16:21:40 -03'00'

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **aquisição de café torrado e moído em pó e café torrado em grão,** provenientes da **agricultura familiar**, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CAFÉ EM PÓ: Café torrado e moído, 100% Coffeaarabica, proveniente da agricultura familiar, Tipo 8 COB ou superior, com padrão de qualidade mínimo de 7,3 pontos na escala de degustação. Apresentar aroma intenso, sabor agradável com notas características, cor marrom escuro uniforme, pó homogêneo com moagem média a fina. Umidade máxima de 12%, cafeína entre 1,2% e 1,8%, absolutamente livre de cascas, paus, pedras, insetos, mofo e resíduos de pesticidas acima dos limites ANVISA. Acondicionado em pacotes de 1kg (ou 2 pacotes de 500g) em material aluminizado e selado, com validade mínima de 12 meses. Conforme Portaria SDA nº 570/2022 e Portaria nº 377/1999. A comprovação de qualidade será realizada mediante laudo de laboratório credenciado em órgãos oficiais (MAPA, ANVISA, Inmetro), certificação oficial ou amostra para análise sensorial e física pela Administração.	Pacote de 1kg (ou 2 pacotes de 500g)	100	R$84,62	R$ 8.462,00

2	**CAFÉ EM GRÃO**: Café torrado em grão, 100% Coffeaarabica, proveniente da agricultura familiar, Tipo 8 COB ou superior, com padrão de qualidade mínimo de 7,3 pontos na escala de degustação. Apresentar aroma intenso, sabor agradável com notas características, cor marrom escuro uniforme, grãos inteiros com torra média a média-escura uniforme. Mínimo de 95% de grãos inteiros, máximo 20% com defeitos (incluindo máximo 5% brocados, 3% fermentados, 2% queimados). Umidade máxima de 12%, cafeína entre 1,2% e 1,8%, absolutamente livre de cascas, paus, pedras, insetos, mofo e resíduos de pesticidas acima dos limites ANVISA. Adequado para máquinas de café expresso automáticas. Acondicionado em pacotes de 1kg em material aluminizado e selado, com validade mínima de 12 meses. Conforme Portaria SDA nº 570/2022 e Portaria nº 377/1999. A comprovação de qualidade será realizada mediante laudo de laboratório credenciado em órgãos oficiais (MAPA, ANVISA, Inmetro), certificação oficial ou amostra para análise sensorial e física pela Administração.	Pacote de 1kg	100	R$ 84,50	R$ 8.450,00
			Total	**R$ 169,12**	**R$ 16.912,00**

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

1.5. O **Estudo Técnico Preliminar**:

☒**Elaborado e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;**

☐Dispensado nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.659/2023 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

1.6. A análise específica de riscos:

☒**Elaborada e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;**

☐Dispensada nos termos do art. 7º-B do Decreto Municipal nº 7.659/2023 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal necessita adquirir café em pó e café em grão para atender ao consumo diário dos servidores, autoridades e visitantes nas dependências das secretarias municipais. O café é um item de consumo contínuo e essencial para o bom andamento das atividades administrativas.

A necessidade de aquisição é impulsionada por dois fatores principais. Primeiro, o histórico recente de qualidade inadequada no Pregão Eletrônico nº 12/2026, onde as amostras de café apresentadas pelas empresas licitantes foram reprovadas e desclassificadas por não atenderem aos padrões mínimos de qualidade, apresentando impurezas, cascas, paus e inadequação de moagem.

Segundo, o Município adquiriu recentemente máquinas de café expresso automáticas que comportam o uso tanto de grãos quanto de pó. No entanto, o uso de café de baixa qualidade nestes equipamentos resulta em bebida com sabor desagradável e, mais gravemente, causa travamento e acúmulo de resíduos (“agarra”) nos compartimentos internos, podendo danificar o patrimônio público e gerar custos significativos de manutenção.

Diante disso, o problema central é garantir o suprimento de café com padrão de qualidade superior que seja compatível com as máquinas adquiridas, evite desperdícios e atenda adequadamente ao consumo institucional.

Destaca-se ainda que o Município da Campanha não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

A contratação é fundamentada na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA), utilizando-se o procedimento de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender a demanda da Administração Municipal por café de qualidade superior para consumo institucional, garantindo o funcionamento adequado das máquinas de café expresso automáticas recentemente adquiridas, preservando o patrimônio público e fomentando o desenvolvimento da agricultura familiar local, conforme Lei nº 14.628/2023.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O **prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal da Campanha: Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, Campanha - MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

4.2. Justifica-se o prazo de entrega inferior a 30 dias considerando a alta necessidade de cafés nas dependências públicas, e ainda pelos seguintes motivos:

a) Café é produto alimentício que otimiza qualidade quando consumido próximo à data de fabricação, garantindo frescor e qualidade sensorial superior;

b) Consumo contínuo e essencial nas dependências municipais exige suprimento regular e previsível;

c) Máquinas de café expresso automáticas recentemente adquiridas necessitam suprimento contínuo de produto de qualidade para funcionamento adequado;

d) Experiência negativa no Pregão nº 12/2026 com desclassificação de amostras demonstra importância de ciclos curtos para detecção precoce de problemas;

e) Prazos reduzidos permitem estoques menores, ciclos de verificação frequentes e redução de riscos operacionais;

f) Região de Campanha-MG é produtora tradicional de café, tornando o prazo viável tecnicamente;

g) Redução não compromete conformidade com ANVISA ou normas técnicas, mantendo validade mínima de 12 meses;

h) Prazo curto reduz custos de armazenamento, manutenção de equipamentos e desperdícios;

i) Município já adota prazos reduzidos em outras contratações de produtos alimentícios;

j) Prazo de 10 dias é viável, eficiente e alinhado com melhores práticas de gestão para produtos de consumo contínuo.

Recebimento

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias corridos** ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.6. A Contratada designará formalmente um preposto, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação:

a) Entregar os bens objeto deste termo de referência sem qualquer avaria ou dano;

b) Garantir a qualidade superior dos cafés, conforme especificações técnicas constantes na Tabela de Objeto deste Termo de Referência;

c) Garantir a conformidade com as normas de vigilância sanitária (ANVISA) e regulamentações pertinentes;

d) Garantir a compatibilidade dos cafés com as máquinas de café expresso automáticas;

e) Fornecer café proveniente de agricultura familiar, conforme Lei nº 14.628/2023;

f) Manter a integridade dos produtos até a entrega final.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, **não há exigência de marca específica**. Aceita-se qualquer marca que atenda às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual como forma de manter os vínculos dos agricultores familiares.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será firmada por 12 meses e poderá ser prorrogada, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite decenal, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e desempenho satisfatório da contratada.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA (ou outro índice de acordo com o art. 13 do Decreto Municipal nº 7.661/2023) pelo período acumulado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada mediante:

☐Dispensa eletrônica;

☐Dispensa de licitação (outros fundamentos);

☐Dispensa emergencial de licitação;

☐Inexigibilidade de licitação;

☒**Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;**

☐Pregão eletrônico;

☐Concorrência eletrônico;

☐Leilão;

☐Concurso;

☐Diálogo competitivo;

11.2. O **Sistema de Registro de Preços**:

☐Será adotado;

☒Não será adotado;

11.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:

☐ Contrato com valor de até R$ 80.000,00;

☒**Não será adotado:** procedimento de inexigibilidade não permite a preferência por ME/EPP.

11.4. O **critério de julgamento** não se aplica, considerando que por se tratar de credenciamento não há que se falar em disputa. Preenchidos os requisitos, o interessado poderá se credenciar.

11.5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente:

a) Conformidade com as características organolépticas (aroma, sabor, cor, aspecto);

b) Atendimento aos padrões de qualidade mínima (7,3 pontos na escala de degustação);

c) Ausência total de impurezas, cascas, paus, pedras, insetos, mofo e resíduos de pesticidas;

d) Conformidade com as normas de vigilância sanitária (ANVISA);

e) Conformidade com a Portaria SDA nº 570/2022 e Portaria nº 377/1999;

f) Acondicionamento adequado conforme especificado;

g) Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.

A Administração solicitará declaração da EMATER para comprovação de que o café atende a qualidade e requisitos solicitados.

Em caso de não emissão da declaração pela EMATER, será aceito laudo de laboratório credenciado em órgãos oficiais (MAPA, ANVISA, Inmetro) para comprovação das características técnicas, sendo o custo desta análise de responsabilidade do interessado (licitante).

11.6. COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE

Se necessário, a comprovação das características mínimas de qualidade será realizada através de **um ou mais dos seguintes instrumentos**:

a) **Laudo de laboratório credenciado:** emitido por laboratório credenciado junto a órgãos oficiais competentes (MAPA, ANVISA, Inmetro), contendo análise de classificação de tipo e defeitos, umidade, cafeína, impurezas, granulometria/integridade física e análise sensorial;

b) **Certificação de qualidade**: emitida por órgão oficial de inspeção ou certificação reconhecido;

c) **Amostra para análise**: apresentação de amostra para análise sensorial e física pela Administração, conforme procedimento estabelecido no Edital de Chamamento Público.

Os custos previstos nesse item são de responsabilidade do interessado (licitante)

11.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O procedimento de credenciamento tem por finalidade habilitar agricultores familiares e suas organizações para o fornecimento de café, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

> "Art. 79. Poderá ser utilizado procedimento de manifestação de interesse da Administração, nas seguintes hipóteses:
> I – para credenciamento de interessados em participar de processos de seleção para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens; [...]"

No credenciamento, todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação serão credenciados e habilitados ao fornecimento, não havendo seleção excludente entre os participantes. A contratação se dará mediante ordem de chamamento, critério de rateio ou demanda, conforme previsto no edital de chamamento público.

11.7.1. <u>GRUPOS FORMAIS (Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar)</u>

Para habilitação, as cooperativas e associações da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

11.7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, demonstrando atividade de produção ou comercialização de produtos da agricultura familiar;

b) Cópia do **Estatuto Social e ata de eleição/posse da atual diretoria** da entidade, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

c) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica)** vigente, ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídico)** atualizado, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e do Decreto nº 9.064/2017, comprovando o enquadramento da entidade no conceito legal de agricultura familiar;

11.7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

a) Certidão Conjunta de Regularidade relativa a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

b) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da entidade;

c) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da entidade, que deverá expressar a situação quanto à totalidade dos tributos municipais (mobiliários e imobiliários). Caso a entidade não possua imóvel em seu nome ou seja isenta de tributos municipais, deverá apresentar certidão com tal declaração, emitida pela respectiva Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)** — abrangida pela Certidão Conjunta referida na alínea anterior, quando emitida conjuntamente;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011;

11.7.1.3. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

a) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do **limite individual de venda** de cada cooperado/associado, nos termos da Lei nº 14.628/2023;

b) Declaração da EMATER de que os produtos ofertados são de **produção própria** dos cooperados/associados (grupos formais);

11.7.1.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (vedação ao trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre);

b) Declaração de cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

c) Declaração de que não há **sanções vigentes** que legalmente proíbam a credencianda de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. GRUPOS INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Os grupos informais de agricultores familiares, organizados sem personalidade jurídica, deverão apresentar os seguintes documentos, por intermédio de um de seus integrantes, indicado como representante do grupo:

a) Cópia do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** de cada agricultor familiar integrante do grupo;

b) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física)** de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** de cada integrante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, comprovando o enquadramento individual como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326/2006;

c) **Documento de identidade com foto** (RG, CNH, Passaporte ou equivalente) de cada integrante;

d) Declaração de que os produtos ofertados são de **produção própria** de cada agricultor familiar integrante do grupo informal;

e) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

f) Declaração de inexistência de **sanções vigentes** que impeçam a contratação com a Administração Pública.

Observação: *Os grupos informais poderão contar com apoio de uma Entidade Articuladora (conforme definição do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar — MDA) para organização e apresentação da proposta de credenciamento. A entidade articuladora não assume responsabilidade jurídica pelo fornecimento.*

11.7.3. FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O agricultor familiar que pretenda credenciar-se individualmente deverá apresentar:

a) Cópia do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;

b) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física)**, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, comprovando o enquadramento como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326/2006;

c) **Documento de identidade com foto** (RG, CNH, Passaporte ou equivalente);

d) Declaração de que os produtos ofertados são de **produção própria**;

e) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

f) Declaração de inexistência de **sanções vigentes** que impeçam a contratação com a Administração Pública.

11.7.4. <u>DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO</u>

O interessado, ao requerer seu credenciamento, deverá apresentar Proposta de Credenciamento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) **Identificação completa do credenciando** (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato);

b) Descrição detalhada do produto ofertado, indicando: item (café torrado e moído em pó — 1kg (ou 2 pacotes de 500g) e/ou café torrado em grão — 1 kg), marca, espécie (100% Coffeaarabica ou composição), tipo/classificação, processo de torra e embalagem, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

c) **Quantidade máxima disponível para fornecimento** por período (mensal e/ou anual), compatível com a capacidade produtiva declarada;

d) **Declaração de concordância com o preço de referência** fixado pela Administração no edital de chamamento público, ou apresentação de proposta de preço fundamentada, caso o edital admita negociação;

e) **Prazo de validade** mínima dos produtos oferecidos: 12 (doze) meses a partir da data de entrega;

f) **Comprovação de qualidade do produto**: declaração emitida pela EMATER ou, na impossibilidade de emissão da declaração, laudo emitido por laboratório credenciado junto a órgão oficial (MAPA, ANVISA ou Inmetro), certificação oficial reconhecida, ou amostra para análise sensorial e físico-química pela Administração, observado o disposto nas Portarias SDA nº 570/2022 e nº 377/1999, sendo de responsabilidade do interessado (licitante) o custeio de tal laudo.

g) **Dados bancários** para fins de pagamento (banco, agência e número da conta).

Para os grupos formais, a proposta deverá indicar, adicionalmente, o CNPJ e a DAP/CAF Jurídica da organização. Para grupos informais e fornecedores individuais, deverão constar o CPF e o número da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante.
A ausência ou desconformidade de qualquer documento, constatada no momento da análise pelo Agente de Contratação, poderá ensejar a abertura de prazo para regularização, a critério da Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.5. <u>ORDEM DE CHAMAMENTO E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE</u>

No credenciamento fundamentado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação serão credenciados. O fornecimento observará a seguinte ordem de prioridade, nos termos da Lei nº 14.628/2023:

a) **1ª prioridade:** assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
b) **2ª prioridade:** fornecedores de produtos certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei nº 10.831/2003;
c) **3ª prioridade:** Grupos Formais (cooperativas e associações detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedores Individuais;
d) **4ª prioridade:** fornecedores locais (Município de Campanha – MG e municípios limítrofes) sobre os do Estado de Minas Gerais, e estes sobre os demais.

Em caso de empate entre fornecedores do mesmo nível de prioridade, terá preferência o que possuir maior percentual de agricultores familiares no quadro de cooperados/associados, conforme DAP/CAF Jurídica, ou, persistindo o empate, será realizado sorteio público.
O rateio do fornecimento entre credenciados do mesmo nível de prioridade poderá ser adotado quando a demanda não puder ser atendida por um único fornecedor, obedecida a capacidade produtiva declarada.

11.7.6. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

a) **Autenticidade dos documentos digitais:** os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em sua forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pelo Agente de Contratação mediante consulta ao respectivo sítio eletrônico oficial;

b) **Validade das certidões:** todos os documentos expedidos por órgãos públicos deverão estar em vigor na data de sua apresentação. Não havendo prazo de validade expresso no documento, considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão;

c) **Manutenção das condições de habilitação:** o credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Recredenciamento:** os credenciados deverão renovar seus documentos de habilitação anualmente ou quando solicitado pela Administração, sendo o edital de chamamento público permanentemente aberto a novos interessados durante a vigência do credenciamento;

e) **Responsabilidade pelas informações:** o credenciando é integralmente responsável pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação penal vigente.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$16.912,00 (dezesseis mil novecentos e doze reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

☐ Banco de Preços;

☒ **Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;**

☒ **Painel de Preços do Governo Federal;**

☒ **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;**

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

☐ Tabelas padronizadas;

☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
124	02.02.02.04.122.0004.4 001 3390.30.00	1.500.99

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.1.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.1.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.Requerimento de credenciamento, conforme **Anexo V.**

2. GRUPOS FORMAIS (Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar)
Para habilitação, as cooperativas e associações da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

d) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, demonstrando atividade de produção ou comercialização de produtos da agricultura familiar;

e) Cópia do **Estatuto Social e ata de eleição/posse da atual diretoria** da entidade, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

f) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica)** vigente, ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Jurídico)** atualizado, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e do Decreto nº 9.064/2017, comprovando o enquadramento da entidade no conceito legal de agricultura familiar;

2.2.REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

g) Certidão Conjunta de Regularidade relativa a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

h) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da entidade;

i) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da entidade, que deverá expressar a situação quanto à totalidade dos tributos municipais (mobiliários e imobiliários). Caso a entidade não possua imóvel em seu nome ou seja isenta de tributos municipais, deverá apresentar certidão com tal declaração, emitida pela respectiva Fazenda Municipal;

j) Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

k) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)** — abrangida pela Certidão Conjunta referida na alínea anterior, quando emitida conjuntamente;

l) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011;

2.3.DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

c) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do **limite individual de venda** de cada cooperado/associado, nos termos da Lei nº 14.628/2023;

d) Declaração da EMATER de que os produtos ofertados são de **produção própria** dos cooperados/associados (grupos formais);

2.4.DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

d) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (vedação ao trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre);

e) Declaração de cumprimento das exigências de **reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

f) Declaração de que não há **sanções vigentes** que legalmente proíbam a credencianda de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

3.GRUPOS INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Os grupos informais de agricultores familiares, organizados sem personalidade jurídica, deverão apresentar os seguintes documentos, por intermédio de um de seus integrantes, indicado como representante do grupo:

g) Cópia do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** de cada agricultor familiar integrante do grupo;

h) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física)** de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** de cada integrante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, comprovando o enquadramento individual como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326/2006;

i) **Documento de identidade com foto** (RG, CNH, Passaporte ou equivalente) de cada integrante;

j) Declaração de que os produtos ofertados são de **produção própria** de cada agricultor familiar integrante do grupo informal;

k) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

l) Declaração de inexistência de **sanções vigentes** que impeçam a contratação com a Administração Pública.

Observação: *Os grupos informais poderão contar com apoio de uma Entidade Articuladora (conforme definição do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar — MDA) para organização e apresentação da proposta de credenciamento. A entidade articuladora não assume responsabilidade jurídica pelo fornecimento.*

4.FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O agricultor familiar que pretenda credenciar-se individualmente deverá apresentar:

g) Cópia do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;

h) Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física)**, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, comprovando o enquadramento como agricultor familiar nos termos da Lei nº 11.326/2006;

i) **Documento de identidade com foto** (RG, CNH, Passaporte ou equivalente);

j) Declaração de que os produtos ofertados são de **produção própria**;

k) Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

l) Declaração de inexistência de **sanções vigentes** que impeçam a contratação com a Administração Pública.

5.- Encerrada a etapa de análise de habilitação o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1 - Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

6.1.1 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

6.1.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
6.1.3 - Quando da convocação do credenciado para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, o credenciado reunia as condições de habilitação.
6.1.4 - Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
6.1.5 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.
6.1.6 – Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o credenciado ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
6.1.7 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
6.1.8 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
6.1.9 - Caso o credenciado não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais o credenciado será habilitado.
6.1.10 – Em caso de participação de credenciados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
6.1.11 – Caso seja credenciado estrangeiro que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.1.12 – A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.
6.1.13 - Será inabilitada o credenciado que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

6.2 – Da ordem de chamamento e critérios de prioridade:

No credenciamento fundamentado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação serão credenciados. O fornecimento observará a seguinte ordem de prioridade, nos termos da Lei nº 14.628/2023:

a) **1ª prioridade:** assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
b) **2ª prioridade:** fornecedores de produtos certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei nº 10.831/2003;
c) **3ª prioridade:** Grupos Formais (cooperativas e associações detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedores Individuais;
d) **4ª prioridade:** fornecedores locais (Município de Campanha – MG e municípios limítrofes) sobre os do Estado de Minas Gerais, e estes sobre os demais.

Em caso de empate entre fornecedores do mesmo nível de prioridade, terá preferência o que possuir maior percentual de agricultores familiares no quadro de cooperados/associados, conforme DAP/CAF Jurídica, ou, persistindo o empate, será realizado sorteio público.
O rateio do fornecimento entre credenciados do mesmo nível de prioridade poderá ser adotado quando a demanda não puder ser atendida por um único fornecedor, obedecida a capacidade produtiva declarada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , endereço _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, declara sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal da Campanha exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Contrato n° xxxxxxxx que entre si celebram o Município da Campanha e empresa xxxxxxxxxxxx, em decorrência do Processo Licitatório nº xxxxxx – Inexigibilidade nº xxxxxx.

O **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, neste ato representado por seu **prefeito municipal**, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, portador da cédula de identidade xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, portadora do RG sob o nº xxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 7.664, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ E CAFÉ TORRADO EM GRÃO, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

1.2 – Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

2.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as regras previstas no termo de referência
2.1.1 – O prazo de entrega será o definido no Termo de Referência Anexo I do Edital.
2.1.2 - Observar demais informações descritas no Anexo I do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

3.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
3.2 – Para a prorrogação contratual, deverá ser atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 - O valor global da contratação é R$ conforme detalhamento abaixo descrito:
4.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município da Campanha para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo.
4.3 – Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
4.4 – O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE**, nos termos do art. 13, I e § 1º do Decreto Municipal nº 7.661, de 1º de novembro de 2023.
4.5 – Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
4.6 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.7 -O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
4.8 – Nos reajustes 34subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
4.9 – Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de 34consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, "d" da lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.
4.10 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.
4.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
4.12 – A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos serviços contratados;
b) Garantir total qualidade dos serviços ofertados;
c) Fornecer todo oobjeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento;
e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
d) Exercer a fiscalização contratual, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7.658/23, para acompanhamento da execução contratual;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
i) Atestar a execução e a qualidade dos fornecimentos, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
6.1. A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

7.2 – A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.

7.3 – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4 – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 – O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.
7.7 – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.8 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.661/2023 e das demais normas complementares aplicáveis
8.2 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.
8.3 – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
8.4 – O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

9.1 –A execução do fornecimento será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
9.2 – A execução do fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
9.3 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra
9.4 – As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
9.5 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
9.6 – As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.7 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
9.8 – As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
9.9 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
9.10 – No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do edital e contrato e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
9.11 – Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias (corridos) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções.
9.12 – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
9.13 - O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.1.2 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.
10.1.3 – As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.1.4 – As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.1.5 – Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(f) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

(vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

(viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou 39consequências letais a qualquer pessoa;

(ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

(xi) deixar de repor funcionários faltosos;

(xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

(xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(xvi) outras situações de natureza correlatas.

(g) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(h) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.1.6 – As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(i) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(j) dar causa à inexecução total do contrato;

(k) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(l) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(m) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(n) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.1.7 – As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(o) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(p) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(q) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(s) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(t) outras situações de natureza correlatas

10.1.8 – A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

11.1 - Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 – Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.
12.4 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
12.5 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.6 – Faz parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, e demais documentos que fazem parte da instrução do processo licitatório.
12.7 – As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.
12.8 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato de forma eletrônica nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

Campanha – MG, ___ de _____ de 2026

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito do Município da Campanha
Contratante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0030/2026

ANEXO V – Requerimento de Credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ E CAFÉ TORRADO EM GRÃO, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram, bem como a aptidão para fornecimento dos serviços objeto da pretensão.

RazãoSocial ou Nome	CNPJ ou CPF	
Endereço:		N.
Bairro:	CEP:	
Cidade/UF		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Contabancária:
Nomedoresponsável:		